

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 294/2025
LINHARES -ES 11 DE MARÇO DE 2025

ALYSSON F. G. REIS, vereador com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, respeitosamente perante vossa Excelência, apresentar a seguinte indicação:

- **CONSTRUÇÃO DE UMA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – BAIRRO CANIVETE.**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Devido há inúmeras reclamações dos moradores do Bairro Canivete e região, que tem pedido **SOCORRO** as autoridades municipais para sanar de vez a constante falta de fornecimento de água para essa região. E devido a essa insatisfação recorreram ao nosso gabinete, para solicitar a **INDICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA)**, no Bairro **CANIVETE**.

Os moradores relatam que esse problema vem se perpetuando alguns anos, principalmente na estação do verão, pois o aumento de consumo de água cresce bastante em todo município. Contudo os moradores informam que não suportam mais a persistência deste problema e desejam que o poder público apresente uma solução eficaz para a questão.

Essa demanda referente a constante falta d'água não vem afetando somente o Bairro Canivete, de onde advém a maioria das reclamações, mas também de moradores dos **Bairros Vila Maria, Vila Izabel, Nova Betânia, Santa Cruz e Jocafé I e II**, que também compõem essa região que fica mais afastada do centro de distribuição de água no município (**SAAE) Serviço Autônomo de Água e Esgoto**.

Temos o conhecimento que essa região que engloba os bairros acima citados, é uma região de grande crescimento da nossa cidade, tanto na via populacional com surgimento de novos Bairros e também apresenta um crescimento industrial, através do incentivo para instalação de novas Industrias no município.

Contudo esse crescimento populacional não vem sendo acompanhado pelo fornecimento suficiente de água potável para região, certamente fruto de falta de investimentos razão que nos leva a clamar ao município que providencia o mais breve possível a construção dessa ETA.

O SAAE por sua vez quando indagado a respeito dessas diversas reclamações recebidas tem se posicionado afirmando que procura solucionar as demandas, contudo, o resultado esperado pela população não vem sendo alcançado, pois os problemas persistem já que a solução definitiva seria com a construção da ETA na região.

A Autarquia municipal também informa que além da falta d'água, existe o problema da falta de pressão na tubulação que leva água para essa região, gerando o transtorno de falta d'água em algumas casas e que entende que este problema se agrava nos meses referentes ao verão. Portanto entende-se que desta forma para poder sanar este problema de vez é necessário a construção de uma **ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA)**, o que resolveria definitivamente o problema desta região.



ART. 142 - DO SANEAMENTO BÁSICO / LEI ORGANICA

A política e as ações de saneamento básico são de natureza pública, competindo ao Município, com a assistência técnica e financeira do Estado, a oferta, a execução, a manutenção e o controle de qualidade dos serviços delas decorrentes.

§ 1º Constituí-se direito de todos, o recebimento dos serviços de saneamento básico.

§ 2º A política de saneamento básico do Município, respeitadas as diretrizes do Estado e da União, garantirá:

I - abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a ADEQUADA HIGIENE E CONFORTO, e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

II - coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais de forma a preservar o equilíbrio ecológico do meio ambiente, e na perspectiva de prevenção de ações danosas à saúde;

III - controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública.

§ 3º As prioridades e a metodologia das ações de saneamento deverão nortear-se pela avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, devendo ser o objetivo principal das ações, a reversão e a melhoria de seu perfil epidemiológico.

§ 4º O Município desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico e habitação, de desenvolvimento urbano, de preservação do meio ambiente e da gestão dos recursos hídricos, buscando integração com outros Municípios, nos casos em que se exigir ações conjuntas.

§ 5º O Município incentivará e apoiará o desenvolvimento de pesquisas dos sistemas referidos no inciso II, do parágrafo anterior, compatíveis com as características dos ecossistemas.

§ 6º É garantida a participação popular no estabelecimento das diretrizes e da política de saneamento básico do Município, bem como na fiscalização e no controle dos serviços prestados

Esta autoridade legislativa vem mui respeitosamente a vossa senhoria apresentar presente Proposição, confiante de que esta municipalidade tomará as devidas providências para sanar o problema.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA DE OBRAS** bem como **SAAE –SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO** de Linhares ES para que haja **URGENTEMENTE**.

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, honorífico presidente.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003600390032003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em 12/03/2025 12:35

Checksum: **02EB83F34457489E6DB6314DB0DE0F77DCF40A5B72B5EF8E0667D9B92C433803**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003600390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.